

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

TÉCNICOS EM AGRIMENSURA

CONTRATANTE:

SHAPE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **59.318.434/0001-87**, com sede na **Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 608, Edifício Top Tower – Anexo B, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78050-000**, neste ato representada por seu representante legal **ROBERTO LEITE DIAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

DAVI SOUZA DE SANTANA, técnico em agrimensura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº **031.428.655-19** e no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 sob nº **03142865519**, com endereço profissional à **VIA 3, 69, AP 204, BLOCO H, CHÁCARAS DO ABREU, FORMOSA, GO, 73804020**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 6.496/1977 (ART), normas do CONFEA/CREA, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por **Técnico em Agrimensura**, compreendendo as seguintes atividades:

- I – Execução de levantamentos topográficos, planimétricos, planialtimétricos e cadastrais, incluindo medições de campo e coleta de dados geoespaciais;
- II – Elaboração de plantas técnicas, croquis, perfis, mapas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos decorrentes dos levantamentos realizados;
- III – Realização de medições, demarcações, locações e conferências de áreas, limites e obras, prestando suporte técnico às atividades de engenharia e construção;
- IV – Apoio técnico em atividades de georreferenciamento, regularização de áreas, cadastro territorial e demais serviços correlatos compatíveis com as atribuições do Técnico em Agrimensura;
- V – Execução de outras atividades técnicas correlatas necessárias ao suporte da CONTRATANTE em obras, serviços, projetos ou atividades em que esta atue, desde que compatíveis com a formação e atribuições profissionais do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

O CONTRATADO declara, para todos os fins legais, que:

- a) Possui formação técnica em Agrimensura, com registro profissional ativo e regular no órgão competente, quando exigido pela legislação vigente;
- b) Possui experiência comprovada na execução de serviços técnicos de agrimensura, incluindo levantamentos topográficos, medições de campo, demarcação de áreas, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos correlatos;
- c) Encontra-se em situação de regularidade fiscal e trabalhista, atendendo às exigências legais necessárias para contratação com a Administração Pública, quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formal.

§1º O CONTRATADO deverá dispor de equipamentos e instrumentos adequados para execução dos serviços, assumindo responsabilidade por sua operação e manutenção.

§2º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATADO fará jus à remuneração correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora técnica trabalhada, ou conforme valores definidos em ordens de serviço, propostas específicas ou contratos acessórios firmados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- I – Cumprir rigorosamente as determinações da legislação aplicável;
- II – Executar os serviços com zelo e diligência, respeitando os prazos e normas técnicas;
- III – Assumir total responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de eventuais auxiliares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO à rescisão contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros vinculados a esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Cuiabá – MT, 05 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROBERTO LEITE DIAS

Data: 09/03/2026 11:50:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

DAVI SOUZA DE SANTANA

Data: 08/03/2026 06:41:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHAPE TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal: Roberto Leite Dias
CONTRATANTE

Técnico em Agnometria – 03142003319
CONTRATADO